



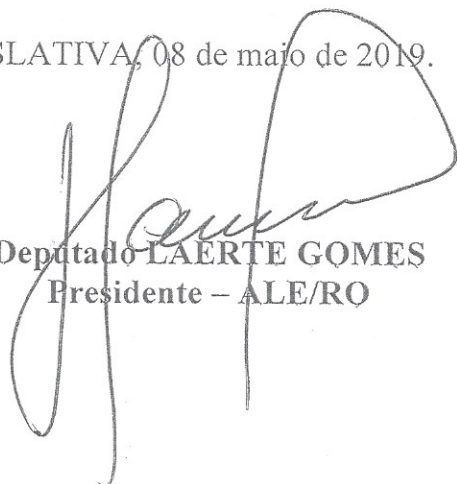
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 064/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 090/2019, que “Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.’, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que ‘Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 08 / 05 / 2019
Horas 12 54
Por 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI 90/2019

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

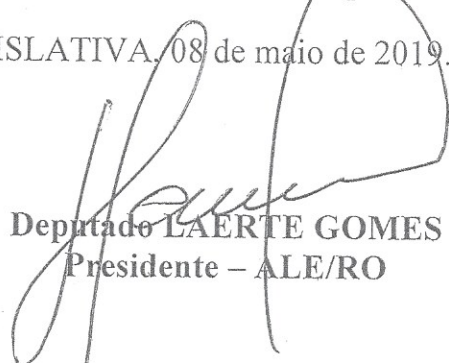
VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

.....”

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 1987.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.487, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º.

VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 1987.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/05/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 5935985 e o código CRC 2175DAB8.

